



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2960, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM DIABETES MELLITUS NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Cruz das Almas obrigadas a disponibilizar durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com Diabetes Mellitus.

**Parágrafo Único** - O atendimento preferencial às pessoas com Diabetes Mellitus deverá ser disponibilizado nos moldes do atendimento preferencial disponibilizados aos idosos, gestantes, pessoas com deficiência e as pessoas com crianças de colo.

**Art. 2º** - A identificação dos beneficiários se dará por meio de documento (carteirinha) expedido gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 23 de janeiro de 2023.

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

“Projeto de Lei nº 164/2022, de autoria do Vereador Ricardo Pinheiro dos Santos.”



**Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzdascalmas.ba.gov.br](http://www.cruzdascalmas.ba.gov.br)